

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

FUNDO AMAZÔNIA – Nº 01/2017

CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS DE VALOR SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVAS

1. OBJETO DO APOIO

- 1.1 A presente Chamada Pública tem a finalidade de selecionar propostas candidatas a obter apoio financeiro não reembolsável do Fundo Amazônia para a promoção das cadeias de valor com base no uso sustentável dos recursos naturais, em conformidade com a finalidade, as regras e as diretrizes do Fundo Amazônia¹.
- 1.2 As propostas apresentadas devem promover arranjos produtivos na **modalidade aglutinadora**. Nesta modalidade, a aglutinadora, instituição proponente, coordena um arranjo integrado de subprojetos de outras organizações, denominadas aglutinadas, orientados para o desenvolvimento de cadeias de valor com base no uso sustentável dos recursos naturais específicas previstas no item 5.2.
- 1.3 A Chamada Pública irá apoiar os arranjos produtivos locais que explorem as sinergias entre um determinado conjunto de atores econômicos e instituições, vocações econômicas regionais e preceitos de sustentabilidade financeira, de maneira a consolidar ou fortalecer empreendimentos comunitários que mantenham a floresta em pé e favoreçam oportunidades de sustentabilidade financeira e conservação da biodiversidade .
- 1.4 As propostas classificadas nesta Chamada Pública serão submetidas aos procedimentos ordinários do BNDES para enquadramento, análise, aprovação e contratação de projetos com recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 1.5 Ressalta-se que a classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por

¹ As finalidades, regras e diretrizes do Fundo Amazônia são aquelas listadas no Decreto nº 6.527/2008, bem como as estabelecidas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia, disponíveis no site <http://www.fundoamazonia.gov.br>.

parte do Fundo Amazônia, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todos os procedimentos do BNDES para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

2. PÚBLICO-ALVO E PRIORIZAÇÃO TERRITORIAL

- 2.1** As propostas e atividades apoiadas devem beneficiar grupos sociais em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, aquicultores familiares e agricultores familiares localizados na Amazônia Legal, conforme previsto nos termos desta Chamada Pública.
- 2.2** Para fins de apoio desta Chamada, conforme critério de classificação 3.2, serão considerados territórios prioritários: unidades de conservação de uso sustentável nas modalidades RESEX, FLONA e RDS; projetos de assentamento ambientalmente diferenciados (PAE, PDS e PAF)²; terras indígenas, territórios quilombolas e áreas atendidas pelo Programa Bolsa Verde.

3. VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1** O total de recursos financeiros não reembolsáveis previsto para apoio aos projetos selecionados nesta Chamada Pública é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- 3.2** Os recursos são oriundos do Fundo Amazônia.
- 3.3** O valor financiável de cada proposta ficará limitado, no mínimo, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, no máximo, a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 3.4** Serão selecionadas propostas até que o valor total da Chamada Pública seja atingido, observado o número máximo de 10 (dez) propostas e desde que estas alcancem a nota mínima prevista no item 9.4 desta Chamada Pública.
- 3.5** As propostas devem ter prazo de execução máximo de 48 meses.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Somente poderão ser proponentes desta Chamada, figurando como aglutinadoras nas propostas apresentadas, pessoas jurídicas constituídas como:
 - a) associações civis;

² Para fins de esclarecimentos, seguem os nomes das siglas citadas no item 2.2. RESEX (Reserva Extrativista), FLONA (Floresta Nacional), RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável), PAE (Projeto de Assentamento Extrativista), PDS (Projeto de Desenvolvimento Sustentável) e PAF (Projeto de Assentamento Florestal).

- b) cooperativas;
- c) fundações de direito privado; e
- d) empresas privadas.

4.1.1 As proponentes deverão estar constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos, devidamente inscritas no registro competente.

4.2 Somente poderão figurar como aglutinadas, observado o disposto no item 5.4, as pessoas jurídicas **que possuam representatividade junto ao público-alvo** da Chamada Pública e estejam constituídas como:

- a) cooperativas;
- b) associações civis; e
- c) fundações de direito privado.

4.3 Não poderão ser apoiados: i) outros tipos de pessoas jurídicas diversas das acima definidas, tais como igrejas, sindicatos e entes públicos; e ii) pessoas jurídicas enquadradas formalmente dentre as elencadas nos itens 4.1 e 4.2, mas cujo objeto social não permita a execução de projetos aderentes à Chamada.

4.4 A proponente deve demonstrar capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto desta Chamada Pública, a qual será analisada e verificada pela Comissão de Classificação de Projetos (CCP) e, posteriormente, pelo BNDES, na fase de análise técnica e jurídica. Além disso, deve comprovar, por meio dos documentos mencionados no item 6.4 'j)', experiência prévia em: i) promoção de atividades econômicas com base no uso sustentável dos recursos naturais; e ii) atuação junto ao público-alvo da Chamada.

4.5 A responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será da proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) coordenação da estratégia de atuação das entidades envolvidas no âmbito do proposta;
- b) gestão financeira dos recursos contratados no âmbito desta Chamada, responsabilizando-se perante o BNDES pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que porventura sejam transferidos às entidades aglutinadas para execução de atividades específicas;
- c) assessoria às aglutinadas na gestão e implementação físico-financeira;
- d) elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto;
- e) monitoramento de impacto do projeto com base em indicadores previamente definidos;

- f) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato a ser firmado com o BNDES.

4.6 Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta no âmbito da presente Chamada Pública, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas.

4.7 O BNDES não receberá, no período compreendido entre a data de sua divulgação e seis meses após o enquadramento do primeiro grupo de propostas classificadas, propostas apresentadas fora desta Chamada Pública que possuam por objeto apoio às categorias de atividades econômicas sustentáveis definidas no item 5.2, com exceção daquelas cuja finalidade seja a realização de chamadas públicas de projetos por instituições parceiras.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 A elaboração da proposta deverá seguir as orientações contidas no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 01/2017 - Fundo Amazônia e Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia, disponíveis na página do Fundo Amazônia na internet³.

5.2 As propostas devem abranger, ao menos, uma das seguintes categorias de atividades econômicas:

- a) manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, incluindo manejo de fauna silvestre: propostas que visem à gestão da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.
- b) aquicultura e arranjos de pesca: propostas que desenvolvam, incentivem, programem ou expandam a gestão sustentável da cadeia produtiva da pesca e aquicultura como alternativa ao desmatamento e à degradação ambiental.
- c) sistemas alternativos de produção de base agroecológica e agroflorestal: propostas que implementem ou expandam os sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas; perenes (árvores, arbustos, palmeiras) são manejadas em associação com plantas herbáceas, culturas agrícolas e forrageiras e/ou em integração com animais.
- d) turismo de base comunitária: propostas que visem ao desenvolvimento de produtos e serviços turísticos por organizações comunitárias locais, com foco na gestão

³ O Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 01/2017 - Fundo Amazônia e o Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia estão disponíveis no endereço: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/como_apresentar_projetos/

sustentável dos recursos naturais.

- 5.3** Não há limitação do número de cadeias envolvidas por proposta, permitindo que a proponente identifique aquelas que melhor compõem o arranjo produtivo proposto.
- 5.4** Cada proposta deve possuir, pelo menos, 3 (três) aglutinadas que se caracterizem como organizações locais constituídas sob a forma de cooperativas ou associações civis comunitárias ou de produtores ou voltadas à atuação em uma das cadeias produtivas mencionadas no item 5.2.
- 5.5** As propostas devem incluir todas as informações constantes no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 01/2017 - Fundo Amazônia, com destaque para as seguintes informações:
- a) diagnóstico do atual estágio de cada um dos elos da(s) cadeia(s) de valor com base no uso sustentável dos recursos naturais a ser(em) apoiada(s), identificando as lacunas e entraves a serem superados com as ações do projeto, conforme modelo disponível no Roteiro;
 - b) estratégia de ação para o desenvolvimento, fortalecimento e integração de cada um dos elos da(s) cadeia(s) de valor a ser(em) trabalhada(s) no projeto;
 - c) identificação prévia das organizações aglutinadas e das comunidades que integrarão o projeto, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas com cada uma delas e respectiva anuência formal, conforme item 6.4 'h';
 - d) indicação dos investimentos previstos para estruturação e desenvolvimento da(s) cadeia(s) de valor abrangida(s) no projeto;
 - e) descrição dos mecanismos de articulação, governança, comunicação e envolvimento das organizações aglutinadas e do público beneficiário do projeto;
 - f) estimativa do número de famílias e número de indivíduos a serem beneficiados;
 - g) metas para os indicadores propostos no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 01/2017 - Fundo Amazônia para monitoramento dos resultados gerados.
- 5.6** O projeto apresentado deve, necessariamente, contemplar:
- a) atividades relacionadas à comercialização dos produtos ou serviços gerados na(s) cadeia(s) de valor apoiada(s) pelo projeto, tais como: planos de negócios, articulação com parceiros e compradores, rodadas de negócios, acesso às políticas públicas de fomento, subvenção e mercados institucionais⁴, elaboração de

⁴ A título de exemplo, podemos citar as seguintes políticas: Política de Garantia de Preços Mínimos para os

contratos, definição e implantação dos canais e modalidades de venda, estratégia, plano de *marketing* e outros;

- b) ações de fortalecimento, no mínimo, das instituições aglutinadas mencionadas no item 5.4;
- c) ações de monitoramento dos resultados e impactos do projeto, de forma a atender, no mínimo, os indicadores exigidos pelo Fundo Amazônia;
- d) elaboração de plano de sustentabilidade financeira da(s) cadeia(s) de valor ao final do projeto;
- e) auditoria da instituição aglutinadora, abrangendo as demonstrações financeiras da organização, realizada por prestador de serviço de auditoria independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) durante todo o período de apoio ao projeto.

5.7 No caso de projetos apresentados por empresas privadas, as ações previstas nas alíneas “a)” e “d)” do item 5.6 devem se restringir às atividades desenvolvidas pelas aglutinadas e/ou grupos/comunidades beneficiadas, sendo vedado o apoio a planos de sustentabilidade e atividades relacionadas à comercialização que beneficiem diretamente a instituição proponente.

5.8 No caso de projetos apresentados por empresas privadas, a ação prevista na alínea “e)” do item 5.6 não será objeto de apoio pelo Fundo Amazônia, devendo ser custeada pela proponente.

5.9 No caso de projetos apresentados por empresas privadas, somente serão apoiados itens relacionados às atividades desenvolvidas pelas aglutinadas e/ou grupos/comunidades beneficiadas, sendo vedado o apoio a qualquer item ou atividade que beneficie diretamente a proponente, incluindo recursos humanos próprios das empresas proponentes.

5.10 São apoiáveis com recursos do Fundo Amazônia as seguintes atividades, entre outras:

- a) assistência técnica;
- b) regularização ambiental, incluindo inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR), tratamento de passivos identificados no CAR e licenciamento ambiental;
- c) serviços de apoio à regularização fundiária, como georreferenciamento e outros;
- d) recuperação e restauração florestal, podendo ser realizada a partir de Sistemas

Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e créditos previstos no Programa Nacional de Reforma Agrária por meio de articulação e ações de assistência técnica.

Agroflorestais (SAFs);

- e) ações necessárias ao atendimento de normas fiscais, sanitárias, fitossanitárias, ambientais e outras aplicáveis ou desejáveis ao potencial de venda dos produtos;
- f) aproveitamento sustentável de resíduos das atividades produtivas;
- g) ações destinadas a garantir o suprimento de insumos necessários à existência ou ampliação da(s) atividade(s) produtiva(s) apoiada(s), tais como captação de água e fornecimento de energia;
- h) sistemas de informações sobre a(s) cadeia(s) de valor apoiada(s) pelo projeto, tais como banco de dados de produtos, fornecedores e clientes, sistemas de planejamento e acompanhamento da produção, sistemas de acompanhamentos de custos etc.

5.11 Poderão ser reembolsadas pelo BNDES apenas despesas de logística que as proponentes de projetos **contratados** tenham tido para elaboração da proposta, conforme condições descritas no item 13.

5.12 Não são apoiáveis:

- a) aquisição de bens e serviços para a empresa privada proponente;
- b) pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo;
- c) despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- d) aquisição de terrenos e bens imóveis;
- e) pagamento de dívidas;
- f) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto. Essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, encargos trabalhistas, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.;
- g) multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
- h) atividades relacionadas à comunicação institucional da proponente;
- i) viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto;
- j) compra de armamentos;
- k) aquisição de animais, à exceção de propostas envolvendo atividades de aquicultura,

apicultura e meliponicultura.

- 5.13** O pagamento de profissionais alocados ao projeto com recursos do Fundo Amazônia deverá seguir rigorosamente a respectiva legislação aplicável, não se admitindo a previsão de pagamento como pessoas jurídicas a profissionais que possuam vínculo empregatício fático com a proponente ou aglutinadas abrangidas na proposta.
- 5.14** Não serão apoiados itens ou atividades isoladamente. Isto é, não serão consideradas propostas passíveis de apoio aquelas que consistam de itens isolados, devendo os itens financiáveis obrigatoriamente estarem vinculados aos objetivos e resultados esperados da proposta como um todo.
- 5.15** A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar contrapartida, sem percentual mínimo estabelecido, que demonstre complementariedade e/ou adicionalidade ao apoio pleiteado. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outros itens a serem avaliados na etapa de análise técnica e jurídica.
- 5.16** Os bens a serem financiados no âmbito desta Chamada Pública que sejam destinados às comunidades beneficiadas deverão ser prioritariamente de uso coletivo e apropriação coletiva.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1** A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância da proponente com todos os termos desta Chamada Pública.
- 6.2** As inscrições deverão ser feitas de acordo com o Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 01/2017 - Fundo Amazônia e Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia, disponíveis na página do Fundo Amazônia na internet⁵. O formulário deve ser preenchido de forma legível e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da proponente.
- 6.3** As inscrições deverão ser entregues no protocolo do BNDES ou postadas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Remetente:

- Título da proposta
- Nome da proponente

⁵ Ver nota de rodapé 3.

- Endereço da proponente

Destinatário:

<u>FUNDO AMAZÔNIA</u> <u>CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS– Nº 01/2017</u> <u>CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS DE VALOR SUSTENTÁVEIS E</u> <u>INCLUSIVAS</u> Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Área de Gestão Pública e Socioambiental Departamento de Gestão do Fundo Amazônia - DEFAM Av. República do Chile, 100 – Térreo - Protocolo Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-917
--

6.4 A proponente deverá enviar, na inscrição da proposta, os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) via preenchida do Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 01/2017 - Fundo Amazônia, impressa em papel Formato A4, devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is);
- b) 01 (uma) via da proposta, em formato digital (em mídia física);
- c) Cópia da ata de criação da proponente devidamente registrada no órgão competente;
- d) Cópia do último estatuto/contrato social da proponente consolidado, bem como eventuais alterações não consolidadas, devidamente registrado(as) no órgão competente;
- e) Cópia do instrumento de eleição/nomeação dos administradores da proponente, devidamente registrada no órgão competente;
- f) Cópia do registro de CNPJ regular da proponente;
- g) Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) e administradores da proponente;
- h) Comprovação de anuência formal das comunidades abrangidas pelo projeto, mediante documento que ateste seu consentimento de forma direta (por exemplo, ata de assembleia ou reunião) ou por meio de suas instituições representativas;
- i) Declaração de que preenche os requisitos elencados no item 10.2, bem como os

demais previstos nesta Chamada Pública, conforme modelo anexo, e de que apresentará, caso classificada para a etapa de enquadramento e análise técnica e jurídica pelo BNDES, todos os documentos descritos no referido item.

- j) Cópias dos instrumentos jurídicos celebrados pela proponente ou declarações firmadas por instituições parceiras ou patrocinadoras que comprovem, pelo menos, duas experiências prévias em cada um dos subitens “i” e “ii” do item 4.4. Experiências prévias que tenham sido apoiadas pelo Fundo Amazônia também serão consideradas para atendimento deste item, desde que sejam indicadas no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 01/2017 - Fundo Amazônia

6.5 Somente serão aceitas propostas postadas (por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT) ou entregues no protocolo do BNDES até 09/02/2018.

6.6 Serão consideradas inválidas as inscrições:

- a) enviadas por fax ou e-mail;
- b) enviadas após a data-limite de 09/02/2018;
- c) que não atenderem às exigências contidas nesta Chamada Pública, seja quanto à forma, documentação, ou formulários a serem apresentados; e
- d) idênticas a outras propostas, ainda que enviadas por diferentes proponentes.

7. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O processamento das propostas ocorrerá em quatro etapas:

- a) habilitação documental e avaliação cadastral preliminar;
- b) classificação;
- c) enquadramento e análise técnica e jurídica da proposta pelo BNDES;
- d) deliberação da Diretoria do BNDES sobre o apoio.

7.2 Segue abaixo o cronograma das etapas desta Chamada Pública.

CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada	09/08/2017
Período de inscrições	09/08/2017 até 09/02/2018

Obs.: Este cronograma poderá sofrer alterações por decisão do BNDES, as quais serão divulgadas oportunamente no site do Fundo Amazônia.

8. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO CADASTRAL PRELIMINAR

- 8.1** A habilitação documental, a ser realizada pelo BNDES, consistirá na verificação da entrega de todos os documentos relacionados no item 6.4 e atendimento aos demais requisitos previstos nesta Chamada Pública, incluindo o atendimento às exigências contidas nos itens 3.3, 3.5, 4.1, 4.1.1, 4.2, 4.3, 4.6, 5.4 e 5.5.
- 8.2** A avaliação cadastral preliminar, a ser realizada pelo BNDES, consistirá no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome da proponente e de seus administradores (incluindo seus representantes legais) que possam comprometer a execução do projeto, conforme critérios e procedimentos operacionais do BNDES.
- 8.3** As propostas que atenderem aos requisitos do item 8.1 e cuja avaliação cadastral preliminar, prevista no item 8.2, não represente óbice à concessão do apoio pleiteado, serão enviadas para a Comissão de Classificação de Projetos, a qual se encontra descrita no item 9.8 desta Chamada Pública.
- 8.4** Caberá à Comissão de Classificação de Projetos avaliar os projetos, segundo os critérios definidos nesta Chamada Pública.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** A classificação das propostas será realizada pela Comissão de Classificação de Projetos (item 9.8), em duas etapas:

- a) Inicialmente, a Comissão deliberará acerca do atendimento aos critérios eliminatórios da Chamada:
- i. comprovação de experiência prévia da proponente (item 4.4); e
 - ii. existência das informações requeridas na proposta e conteúdo mínimo do projeto (itens 5.5 e 5.6).
- b) Às propostas que atenderem os critérios eliminatórios a Comissão atribuirá notas de 0 a 4 (onde a nota 0 indica baixo atendimento e a nota 4, alto atendimento) aos subcritérios (vide Anexo I) destacados em cada critério classificatório abaixo indicado, conforme análise quantitativa e qualitativa de seu atendimento. A nota de cada critério será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas aos seus subcritérios (vide Anexo I), multiplicada pelo seu respectivo peso. A pontuação final de cada proposta consistirá do somatório das notas dos membros da Comissão.

CRITÉRIOS	Peso
1) Projeto bem dimensionado, com objetivo, escopo e metodologia bem definidos	5
2) Histórico e capacidade técnica	3
3) Impactos e sustentabilidade financeira	3
4) Inserção da temática de gênero e juventude	1

- 9.2** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.
- 9.3** Em caso de empate na pontuação, serão priorizadas as propostas com maior pontuação nos critérios de maior peso, segundo a ordem decrescente de peso dos critérios e, no caso de critérios com o mesmo peso, na ordem em que são elencados na Chamada Pública.
- 9.4** Serão eliminadas as propostas que não atingirem a nota mínima correspondente a 60% dos pontos possíveis ou não atenderem aos requisitos mínimos da proposta previstos nesta Chamada Pública.
- 9.5** As propostas classificadas serão submetidas a enquadramento pelo BNDES, conforme seus procedimentos ordinários, para subsequente etapa de análise técnica e jurídica, até que o montante total previsto nesta Chamada Pública, definido no item 3.1, seja alcançado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) propostas classificadas. Poderão permanecer em cadastro de reserva até 5 (cinco) propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação da Comissão, desde que estas atendam à nota mínima estabelecida no item 9.4 e demais critérios e requisitos desta Chamada Pública.
- 9.6** Serão publicadas, no site do Fundo Amazônia (www.fundoamazonia.gov.br), as

notas finais de todas as propostas avaliadas pela Comissão, não cabendo recurso do resultado.

9.7 As propostas classificadas pela Comissão serão encaminhadas ao Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES (CEC) para verificação de sua adequação às normas aplicáveis ao Fundo Amazônia e ao BNDES.

9.8 A Comissão de Classificação de Projetos será composta pelos seguintes integrantes:

- a) 1 indicado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- b) 1 indicado pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (SEAD);
- c) 2 indicados pela representação dos estados no Comitê Orientador do Fundo Amazônia;
- d) 1 indicado pela bancada da sociedade civil no Comitê Orientador do Fundo Amazônia;
- e) 1 representante do setor empresarial, a ser indicado pela bancada da sociedade civil no Comitê Orientador do Fundo Amazônia;
- f) 1 indicado pelo BNDES.

9.9 A sistemática de votação e demais questões relativas ao funcionamento da Comissão constarão de seu regimento interno, sendo que a pontuação final das propostas será obtida a partir da soma das pontuações conferidas por cada um dos representantes relacionados no item 9.8, os quais terão direito a apenas um voto.

10. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

10.1 As propostas enquadradas pelo Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES (CEC) passarão para a fase de análise técnica e jurídica, a ser realizada pelo BNDES. Esta fase visa a aprofundar as informações fornecidas pela proponente e quaisquer outros aspectos relativos ao projeto proposto que o BNDES julgar necessários, podendo ser solicitados documentos e informações complementares não requeridos anteriormente.

10.2 A proponente cuja proposta tenha sido classificada pela Comissão de Classificação de Projetos, nos termos do item 9 desta Chamada Pública, deverá apresentar, quando solicitada pelo BNDES, os seguintes documentos:

- a) Declarações firmadas por seu(s) representante(s) legal(is), conforme modelos fornecidos pelo BNDES, no sentido de que:
 - i. inexistem contra a proponente ações judiciais em curso, bem como

títulos protestados ou débitos de natureza fiscal que possam vir a comprometer o seu estado de solvabilidade ou a execução da proposta;

- ii. não estão configuradas as vedações expressas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal, para recebimento do apoio do Fundo Amazônia;
- iii. inexistem sanções de cunho ambiental contra a proponente;
- iv. não há sobreposição de recursos de outras fontes de financiamento, incluindo o Fundo Amazônia, no que se refere aos itens apoiáveis no projeto, no âmbito desta Chamada Pública.

- b) manifestação formal do órgão ambiental competente (licença ambiental simplificada, dispensa de licenciamento ou outra forma de manifestação do órgão), devidamente publicada, no caso de as propostas contemplarem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. A critério do BNDES, a manifestação do órgão ambiental necessária poderá ser apresentada em momento posterior ao da análise técnica e jurídica do projeto selecionado.

10.3 Outros documentos exigíveis na fase de análise técnica e jurídica por parte do BNDES, bem como manifestações ou autorizações específicas poderão ser exigidos, conforme peculiaridades da proposta em questão (como, por exemplo, manifestações da FUNAI, INCRA, ICMBio, IBAMA, etc.).

11. DA APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Caso aprovadas pela Diretoria do BNDES, as propostas seguirão para contratação. Para a formalização do contrato com o BNDES, as proponentes deverão apresentar a documentação exigida no item 11.3 e NÃO poderão:

- a) estar em situação de mora ou inadimplência junto à União Federal, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- b) constar do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) estar inadimplente ou vinculada a entidade inadimplente perante o Sistema BNDES;
- d) constar no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM em situação de inadimplência;

11.2 A aprovação e contratação poderá não seguir a ordem classificatória das propostas, uma vez que dependerá das especificidades das propostas e do atendimento de solicitações formuladas pelo BNDES nas fases de análise técnica e jurídica e/ou contratação.

11.3 Para contratação do apoio ao projeto, a proponente deverá apresentar os

seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- c) Cópia da ata de seu órgão deliberativo competente aprovando as condições de apoio e minuta contratual aprovadas pelo BNDES, revestida das formalidades legais;
- d) Comprovação de que se encontra em dia com a entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- e) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- f) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- g) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is) da proponente, de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
- h) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), sobre observância da legislação aplicável à pessoa com deficiência.

11.4 Os documentos referentes às letras “a)” e “b)” do item 11.3 podem ser obtidos gratuitamente pela internet, desde que a proponente esteja em situação fiscal regular.

11.5 O BNDES poderá solicitar à proponente o atendimento a outras condições prévias à contratação, além das estabelecidas no item 11.3, bem como outros documentos que julgar necessários.

12. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A liberação de recursos para os projetos contratados será feita conforme o cronograma de desembolso pactuado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre o BNDES e a proponente.

- 12.2** Os projetos deverão manter sua regularidade ambiental **durante toda a respectiva execução.**

13. DO REEMBOLSO DE DESPESAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1** Poderão ser reembolsadas pelo BNDES apenas despesas de logística que as proponentes de projetos **contratados** tenham tido para elaboração da proposta.
- 13.2** São consideradas despesas de logística para elaboração da proposta aquelas relativas a deslocamentos (passagens, fretes e aluguel de veículos), hospedagem e alimentação, incluindo diárias de campo, no valor máximo de R\$ 200 por diária, a profissionais participantes de ações necessárias ao diagnóstico ou construção coletiva da proposta apresentada.
- 13.3** A proponente deverá indicar, na apresentação da proposta, as despesas cujo reembolso pleiteia, discriminadas item a item, apontando, para cada despesa, a atividade realizada e sua relação específica com a proposta apresentada.
- 13.4** O reembolso de despesas de logística para elaboração da proposta será limitado a 1% do valor aprovado do apoio do Fundo Amazônia, após análise técnica e jurídica do BNDES, e a despesas efetuadas no período compreendido entre o lançamento desta Chamada e o envio da proposta respectiva.
- 13.5** O efetivo reembolso das despesas se dará por seu valor documentado, sem qualquer atualização monetária, e mediante atendimento aos procedimentos usuais do BNDES para reembolso, em especial:
- i. apresentação da documentação comprobatória da despesa;
 - ii. comprovação da realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos à época da despesa acompanhado da respectiva justificativa de escolha final (quando não for a de menor valor) e/ou de inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação.
- 13.6** A simples apresentação de despesas não confere direito a reembolso, o qual estará sujeito, além do atendimento aos requisitos acima, à análise técnica e jurídica do BNDES acerca de sua adequação no âmbito da proposta apresentada e sua viabilidade de apoio retroativo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** O BNDES terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos de divulgação decorrentes da realização dos projetos selecionados na presente Chamada Pública, em quaisquer meios e suportes de comunicação.
- 14.2** As propostas inscritas e não classificadas serão descartadas pelo BNDES.

- 14.3** Após o envio da proposta original, é vedada a inclusão de qualquer documento ou informação até a divulgação da classificação final da Chamada.
- 14.4** As entidades proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 14.5** O cronograma da presente Chamada Pública, apresentado no item 7.2, poderá sofrer alterações por decisão do BNDES, as quais serão divulgadas oportunamente no site do Fundo Amazônia.
- 14.6** Os casos omissos na presente Chamada Pública serão decididos pelo BNDES, podendo a Comissão de Classificação de Projetos ser consultada para opinar sobre a matéria.

15. ANEXOS

- I. Critérios de Classificação

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIO 1: Projeto bem dimensionado, com objetivo, escopo e metodologia bem definidos (Peso 5)
--

Subcritérios
1.1. Qualidade do diagnóstico apresentado, considerando a consistência das fontes e das informações
1.2. Coerência entre o diagnóstico e as ações propostas no projeto
1.3. Estratégia de implantação adequada e consistente com o objetivo do projeto e com a realidade local
1.4. Bom dimensionamento da proposta: adequação das ações e investimentos previstos com os impactos esperados, e adequação de custos e quantidades para alcance dos objetivos propostos

CRITÉRIO 2: Histórico de atuação e capacidade técnica (Peso 3)

Subcritérios
2.1. Histórico de execução, pela instituição aglutinadora ou pelas aglutinadas, de atividades relacionadas à(s) cadeia(s) produtiva(s) proposta(s)
2.2. Histórico da proponente na articulação de ações e projetos para a(s) comunidade(s) a ser(em) beneficiada(s) pelo projeto
2.3. Experiência da proponente ou das aglutinadas em projetos com abrangência em mais de um elo da cadeia de valor (produção, beneficiamento e comercialização)
2.4. Execução de projetos de dimensões semelhantes e que tenham apresentado resultados satisfatórios
2.5. Execução anual de recursos (considerar os últimos 3 anos) compatível com a execução anual da proposta
2.6. Governança: existência de órgãos diretivos colegiados e outras instâncias colegiadas com representação do público-alvo, políticas internas de aquisição de bens e serviços e contratação de pessoal e código de conduta. No caso de proponente empresa privada, observar política de responsabilidade socioambiental e práticas de comércio justo.

CRITÉRIO 3: Impactos e sustentabilidade financeira (Peso 3)

Subcritérios
3.1. População beneficiada (número de pessoas beneficiadas diretamente)
3.2. Atendimento à priorização territorial: unidades de conservação de uso sustentável nas modalidades RESEX, FLONA e RDS; projetos de assentamento ambientalmente diferenciados (PAE, PDS e PAF); terras indígenas, territórios quilombolas e áreas atendidas pelo Programa Bolsa Verde.
3.3. Ampliação da capacidade gerencial e técnica das aglutinadas e dos beneficiários finais
3.4. Ações que contribuam para agregação de valor e aumento de produtividade
3.5. Articulação com o setor privado (em andamento e/ou planejada)
3.6. Canais de comercialização estruturados e diversificados, inclusive parcerias comerciais com o setor privado e ações para acesso às políticas públicas de fomento, subvenção e mercados institucionais (em andamento e/ou planejados)

CRITÉRIO 4: Inserção da temática de gênero e juventude (Peso 1)

Subcritérios
4.1. Estratégia para incorporar mulheres e jovens em atividades diretamente relacionadas à cadeia de valor
4.2. Estratégia para promover a participação de mulheres em posição de liderança na aglutinadora e nas aglutinadas